

REITORIA  
RESOLUÇÃO CONSUP nº. 223/2021.

Referenda a Portaria do Reitor nº 069/2021 de 17/11/2021 que aprova a atualização do Regulamento do Núcleo de Pesquisa em Direito - NUPED do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM.

O Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM – na condição de Presidente do Conselho Superior – **CONSUP**,

### **C O N S I D E R A N D O**

I - a Ata do **CONSUP** de 09 de dezembro de 2021.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Referendar a Portaria do Reitor nº 069/2021 de 17/11/2021 que aprova a atualização do Regulamento do Núcleo de Pesquisa em Direito - NUPED do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Mansa (RJ), 09 de dezembro de 2021.



Mário Sila Ferraz Chaves  
Reitor

**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
COORDENADORIA DE PESQUISA  
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO – NUPED**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras que orientam e uniformizam as atividades de pesquisa e divulgação científica, docente e discente, do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa em Direito (NUPED), unidade responsável pela condução das pesquisas do Curso de Direito do UBM, congrega discentes e docentes interessados no desenvolvimento de estudos jurídicos, na produção e na divulgação científica.

**Art. 3º** O NUPED orienta as suas atividades a partir da linha de pesquisa “Direitos, Desenvolvimento e Cidadania”, definida pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito em seu Projeto Pedagógico.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do NUPED:

- I- organizar o processo de pesquisa docente e discente, auxiliando no desenvolvimento dos projetos devidamente enviados e cadastrados;
- II- estimular o programa de iniciação científica, incentivando o desenvolvimento da crítica e da pesquisa no Curso de Direito;
- III- estabelecer mecanismos de articulação, intercâmbio e cooperação científica com IES e Instituições de Pesquisa nacionais e estrangeiras, colaborando para a implementação de programas e projetos conjuntos;
- IV- promover eventos científicos como colóquios, seminários, encontros e outros, com a participação de docentes e discentes pesquisadores do UBM e convidados;
- V- divulgar os resultados das pesquisas do núcleo; e
- VI- constituir banco de dados para cadastro de projetos e acervo documental do NUPED, a ser disponibilizado para consulta.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NUPED**

**Art. 5º** O NUPED será constituído por:

- I- coordenador;
- II- implementador de comunicação;
- III- docentes pesquisadores;
- IV- discentes; e
- V- egressos e professores convidados.

§1º O coordenador será designado pela Reitoria, no uso de suas atribuições legais;

§2º O implementador de comunicação é designado pelo Coordenador do Núcleo;

§3º Os docentes pesquisadores são encaminhados pela coordenação com anuência da Coordenação do NUPED e Coordenadoria de Pesquisa.

§4º Os discentes são designados por seus professores orientadores.

§5º Os egressos e professores pesquisadores convidados serão admitidos mediante solicitação do Coordenador do NUPED, a partir da apresentação de carta de intenção encaminhada ao Coordenador do núcleo, com a apresentação do Currículo Lattes e projeto de pesquisa que pretende desenvolver, dentro das linhas do Núcleo.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições do NUPED:

- I- promover a integração entre docentes, discentes e outros participantes por meio de atividades científicas e acadêmicas como seminários, conferências, cursos e outros eventos que possam contribuir para divulgação e difusão dos conhecimentos derivados das pesquisas;
- II- sugerir atividades de extensão universitária que permitam a introdução dos resultados das pesquisas desenvolvidas na comunidade;
- III- propiciar o intercâmbio de informações e a colaboração com as demais IES;
- IV- elaborar e executar convênios, acordos e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V- contribuir para o aperfeiçoamento e a atualização científico-metodológica de docentes e discentes;
- VI- divulgar as atividades do NUPED perante a comunidade científica e acadêmica;

VII- criar e atualizar, de forma permanente, banco de dados de professores e discentes pesquisadores;

VIII- manter atualizado o cadastro das publicações relativas ao programa de pesquisa docente e discente;

IX- organizar veículos de divulgação científica do Curso de Direito do UBM;

X- servir de canal institucional para a obtenção de recursos internos e externos ao UBM, destinados à realização de pesquisas;

XI- recomendar a divulgação dos resultados das pesquisas nas comunidades interna e externa ao UBM, por meios adequados como: boletins, revistas e outros.

XII- fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NUPED, por meio da Coordenadoria de Pesquisa.

XII- inscrever os grupos de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) que constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no País.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NUPED**

**Art. 7º** A Coordenação do NUPED é exercida por docente/pesquisador com título de doutor ou Mestre, indicado pelos membros do Núcleo em Direito e nomeado pelo Reitor.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do NUPED:

I) enviar, semestralmente, à Coordenação de Pesquisa, relatórios e documentos das atividades de pesquisa vinculadas ao NUPED;

II) apreciar os relatórios apresentados pelos pesquisadores;

III) defender os interesses do NUPED na busca de fomentos externos ao UBM;

IV) convocar e presidir reuniões com docentes/pesquisadores e bolsistas de IC e estagiários do NUPED;

V) elaborar e designar atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes do NUPED;

VI) aprovar e encaminhar projetos para fins de análise pelo Comitê de Ética, bem como os relatórios das pesquisas desenvolvidas;

VII) divulgar eventos, bibliografias, resultados de pesquisas e outros acontecimentos que promovam a participação dos pesquisadores e estudantes no processo de construção do conhecimento;

VIII) elaborar informes para divulgação do NUPED e do saber construído por seus pesquisadores;

IX) participar do processo de seleção de bolsistas, fornecendo informações aos docentes/pesquisadores acerca das normas estabelecidas;

X) executar os programas previamente definidos e aprovados;

XI) supervisionar o funcionamento do NUPED, fomentando as atividades de pesquisa e divulgação científica;

XII) assinar a documentação do NUPED;

XIII) apresentar, ao término de cada semestre, uma proposta ou plano de ação para as atividades que serão realizadas no semestre seguinte;

**NUPED - Regulamento do Núcleo de Pesquisa em Direito.**

Portaria do Reitor nº 069/2021 de 17/11/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 223 de 09/12/2021.

Página 4 de 9

XIV) incentivar os docentes/pesquisadores a atualizar o currículo lattes, objetivando consolidar o Núcleo junto ao CNPq;

XV) cumprir e fazer cumprir as normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 9º** Ao Implementador de Comunicação do NUPED compete:

- I- organizar e arquivar a correspondência e a documentação do NUPED;
- II- secretariar as reuniões do Núcleo lavrando as atas em documento próprio;
- III- comunicar a convocação de reuniões por meio eletrônico;
- IV- implementar as atividades técnicas do Núcleo;
- V- catalogar todos os projetos com identificação dos docentes e discentes;
- VI- organizar a estrutura física do Núcleo;
- VII- registrar as atividades e as ações realizadas no Núcleo.

**Art. 10.** Ao Pesquisador Docente do NUPED compete:

- I- orientar e fiscalizar o cumprimento do projeto de pesquisa, conforme Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PIAP);
- II- enviar relatórios parciais e finais de atividades ao NUPED;
- III- participar dos eventos científicos organizados pelo Curso de Direito e pela IES;
- IV- efetuar o controle da participação dos discentes aos encontros agendados; e
- V- Apresentar dentro do prazo de execução de no mínimo seis meses a no máximo doze meses, os resultados de sua pesquisa com publicação e/ou plano para publicação, em evento científico interno ou externo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao inciso V acarreta o desligamento do docente Pesquisador do Núcleo, salvo em casos previstos na legislação trabalhista ou em caso de cronograma de projeto que tenha prazos específicos diferentes dos mencionados no inciso V, sendo previamente aprovado pela Coordenação do NUPED e pela Coordenadoria de Pesquisa.

**Art. 11.** Ao estudante do NUPED compete:

- I- Registrar-se no Núcleo por meio de Ficha de Inscrição própria da Coordenadoria de Pesquisa.
- II- Cumprir com as atividades propostas pelo professor orientador, executando e zelando pelas boas práticas de trabalho desenvolvidas no centro universitário e no NUPED.
- III- Manter atualizadas informações referentes ao desenvolvimento do projeto de Pesquisa/Iniciação Científica bem como as informações de seu currículo Lattes.
- IV- Participar em eventos científicos promovidos pelo UBM.
- V- Auxiliar na divulgação de eventos científicos promovidos pelo UBM.
- VI- Elaborar e/ou auxiliar na elaboração de relatórios parciais, relatórios finais ou outros relatórios que venham a ser solicitados.
- VII- prestar espontâneo auxílio, no tocante a assuntos de teor acadêmico científico, a outros estudantes do NUPED bem como a toda comunidade acadêmica, contribuindo assim para a disseminação do conhecimento.

### TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPED

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE

**Art. 12.** O NUPED objetiva estimular o estudo e a produção científica no Curso de Direito, observando as regras estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PIAP).

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa ocorrem sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

**Art. 13.** O desenvolvimento das atividades de pesquisa com fomento institucional próprio não impede o desenvolvimento de parcerias e projetos com financiamento de entidades externas.

**Art. 14.** Os Projetos de Pesquisa vinculados ao NUPED privilegiam o desenvolvimento de estudos que possibilitem:

- I- o confronto do estudo de teorias, com práticas do Direito, princípios e regras jurídicas;
- II- a análise da eficácia social e da efetiva tutela e realização dos direitos dos cidadãos;
- III- o aperfeiçoamento do Direito e seus procedimentos para o fomento da garantia do acesso à justiça como inclusão social;
- IV- o estímulo ao desenvolvimento de fundamentos teórico-práticos e críticos para a produção científico-jurídica docente e discente;
- V- o trabalho em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais e internacionais;
- VI- a integração do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- VII- a integração entre o Direito e as ciências afins;
- VIII- o estudo da realidade regional para a promoção da inovação jurídica e efetividade do direito e políticas públicas.

**Art. 15.** Os projetos de pesquisa discente aprovados deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil, por seus pesquisadores, cuja temática precisar de aprovação do Comitê de Ética para posterior envio a órgãos de fomento externo e/ou publicação.

**Art.16.** Os projetos de pesquisa discente aprovados poderão ser cadastrados em órgãos de fomento à pesquisa.

**Art. 17.** Os discentes que participam do Programa do NUPED podem ser contemplados com bolsas no Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PIAP).

**Art. 18.** A seleção preliminar dos projetos de pesquisa será realizada pelo coordenador do NUPED e pelos professores pesquisadores.

**Parágrafo único.** Após a seleção preliminar do NUPED, os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão Científica para aprovação segundo as regras e disponibilidade de fomento do PIAP- UBM.

**Art. 19.** O NUPED selecionará os projetos com base nos seguintes critérios, abaixo, descritos:

- I- a qualidade científica do projeto apresentado;
- II- a viabilidade de execução da pesquisa;
- III- o desempenho escolar do pesquisador discente; e
- IV- a afinidade do projeto com a linha de pesquisa do Núcleo.

**Art. 20.** Os projetos de pesquisa aprovados serão divulgados pelo NUPED.

## **CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 21.** A Iniciação Científica do Curso de Direito do UBM visa estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas por discentes.

**Art. 22.** As atividades de iniciação científica ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

**§ 1.** Cada professor vinculado ao programa de iniciação científica estará limitado a orientar, no máximo, 3 (três) projetos.

**§ 2.** Os discentes pesquisadores bolsistas sujeitar-se-ão às normas previstas no PIAP e no presente regulamento.

**Art. 23.** Os discentes pesquisadores não bolsistas poderão participar do programa de iniciação, agregando carga horária em atividades complementares para pesquisa, conforme Regulamento próprio (Regulamento de Atividades Complementares do Curso).

## **CAPÍTULO III DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 24.** Os projetos de iniciação científica devem ser elaborados com no máximo de 10 (dez) páginas, contando com:

Título

Autores: Nome do Professor/Orientador, Nome(s) do(s) Professor(es) Colaborador(es)- acompanhado do nome do curso de graduação ao qual se vincula(m)

- a) Introdução
- b) Problema
- c) Hipóteses
- d) Objetivos (s)
- e) Justificativa
- f) Fundamentação teórica
- g) Metodologia
- h) Resultados Esperados
- i) Cronograma mensal de execução e orçamento (planilha de custo)
- j) Referências
- k) Anexos (se necessário)

**Art.25.** A seleção preliminar dos projetos de iniciação científica será realizada por comissão composta pelo coordenador do NUPED e por dois professores pesquisadores.

**Parágrafo único.** Após a seleção preliminar do NUPED, os projetos aprovados serão inscritos, segundo as regras e disponibilidade de fomento do PIAP-UBM

**Art. 26.** O NUPED selecionará os projetos com base nos seguintes critérios:

- V- a qualidade científica do projeto apresentado;
- VI- a viabilidade de execução da pesquisa;
- VII- o desempenho escolar do pesquisador discente; e
- VIII- a afinidade do projeto com a linha de pesquisa do Curso.

**Art. 27.** Os projetos de iniciação científica aprovados com bolsas serão divulgados pelo NUPED.

**Art. 28.** A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final.

**§1º** Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

**§2º** Os relatórios parciais serão avaliados pelo coordenador do NUPED, sugerindo a suspensão da bolsa, quando for caso, nas situações em que se verifiquem graves distorções no desenvolvimento ou no cumprimento do cronograma do projeto, quando haverá por escrito, encaminhamento à Comissão de Pesquisa.

**§3º** O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões deverão ser publicadas, em diferentes meios de comunicação.

**Art. 29.** Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada no NUPED e uma cópia de seus relatórios parciais e finais deverá ser enviada à Coordenadoria de Pesquisa.

**Art. 30.** Os resultados das pesquisas desenvolvidas nos projetos devem ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados nos âmbitos acadêmico interno e externo.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 31.** Os resultados de estudos, assessoria, relatórios e pesquisas desenvolvidas pelo NUPED serão divulgados por meio de publicações, eventos científicos, seminários, congressos e meios eletrônicos.

## **CAPÍTULO VI DO REGISTRO E MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 32.** O NUPED seguirá as políticas institucionais de registro, manutenção e proteção à propriedade intelectual adotadas pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), em conformidade com as legislações vigentes, quando da solicitação dos respectivos registros.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** É vedado o envolvimento do NUPED em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 34.** A avaliação da produção científica vinculada à linha de pesquisa do curso de Direito será realizada, anualmente, e inclui a apresentação de:

- I. artigos originais e de revisão publicados pelos pesquisadores em periódicos locais, nacionais e internacionais, independente da classificação adotada pela CAPES;
- II. livros, capítulos de livro e textos publicados em diferentes suportes;
- III. resumos (sintéticos ou expandidos) publicados em anais de eventos;
- IV. pesquisas em andamento.

**Art. 35.** Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo NUPED em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa.

**Art. 36.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria.